



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 51/2019

**ESTABELEÇA COMO ILÍCITO ADMINISTRATIVO A COAÇÃO
EXERCIDA POR GUARDADORES DE CARROS ("FLANELINHAS")**

Art. 1º - É vedado aos que exercem a atividade de guardador e lavador autônomo de veículos:

I - Ameaçar ou coagir, de qualquer forma, mesmo que velada, o motorista a contratar os seus serviços ou dar remuneração;

II - Sugerir, mesmo que de forma velada, qualquer espécie de preço tabelado ou que não fique à livre escolha do motorista.

Art. 2º - Os que incorrerem em tais condutas serão penalizados com multa, no valor de R\$1.500,00.

§1º Em caso de reincidência no período de 5 (cinco) anos, o valor da multa será dobrado.

§2º Os valores terão como referência a data de entrada em vigor desta Lei e serão monetariamente atualizados quando da sua aplicação.

Art. 3º - A aplicação desta Lei independe do fato de o infrator ter observado a Lei federal 6.242 de 1975 e poderá ser aplicada mesmo aos que exploram tal serviço de forma irregular.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Transportes fiscalizará a aplicação desta Lei, podendo, se necessário, fazer convênio com outras secretarias, órgãos ou entes federativos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A atividade de guardadores de carros ("flanelinhas") é regulamentada pela lei federal 6.242 de 1975. Infelizmente, tal lei nem sempre é observada. O que vemos na prática é a formação de verdadeiras quadrilhas, que cometem extorsões, obrigando motoristas a pagarem valores extorsivos para estacionar seu veículo em via pública, vias estas que já estão sob cobrança de estacionamento rotativo.

O presente projeto visa coibir tais atividades, estabelecendo sanções para quem coagir, de qualquer forma, os motoristas, desestimulando tais práticas e colaborando para a sensação de segurança urbana da qual a cidade tanto necessita. Pedimos atenção dos Vereadores à presente propostas.

SALA DAS SESSÕES, EM 07 DE MARÇO DE 2019

EDUARDO ILTO GOMES
VEREADOR - PRP